



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Auditoria Interna e Conformidade

RELATÓRIO ANUAL DA AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

I - INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, à Resolução CGE n.º 223 de junho de 2023 e à Portaria SGE Nº 12 de 13 de novembro de 2024, apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual da Gestão – PCA, do exercício de 2024, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP. Destaque-se ainda a Portaria SGE n.º 12 de 13 de novembro de 2024, que apresentou esta Secretaria como uma das unidades selecionadas para apresentar a Prestação de Contas Anual do exercício de 2024 ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ).

Cabe informar sobre as mudanças ocorridas ao longo do exercício, em que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades passou a ser a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas** sua atual nomenclatura encontra-se estabelecida pelo [Decreto n.º 48.707, de 26 de setembro de 2023](#), publicado na edição extra do Diário Oficial da mesma data. Nesse sentido, por força da [Lei n.º 10.181](#), de 16 de novembro, publicada em 17 de novembro de 2023, foi efetivamente criada a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas**, tendo sido definido que a mesma terá ações relacionadas à promoção e implementação de programas e projetos de infraestrutura, visando o desenvolvimento sustentável do ERJ, bem como o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta. Sua estrutura organizacional está, hoje, definida conforme [Decreto n.º 49.126, de 04 de junho de 2024](#), publicado em 05 de Junho de 2024, tendo as seguintes entidades vinculadas:

- ITERJ – Instituto de Terras e Cartografias
- DER – Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
- EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
- IEEA – Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

Acrescenta-se que este Relatório foi elaborado tomando por base as solicitações de informações por escrito realizadas durante a instrução, análises das documentações processuais juntadas aos autos e exames dos registros contábeis constantes neste processo.

II - ANÁLISES

1. Atos de Gestão

1.1. Natureza Jurídica da Unidade e Cadastro dos Responsáveis

Este item aborda a natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos Responsáveis", em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, art. 10º, cujo objetivo é avaliar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, além de examinar o cadastro dos responsáveis, verificando seu correto preenchimento e registro dos servidores.

Destaque-se que não foi identificada qualquer situação relevante quanto à formação da entidade inclusive sem alterações e observou-se que os cadastros estão devidamente preenchidos e os servidores corretamente designados.

1.1.1. Natureza Jurídica da Unidade

Nome Completo da Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (atual)		CNPJ: 32.393.537/0001-55
Sigla: SEIOP	UG/UGE: 530100 (atual)	Gestão: 0001
Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		Vinculação: --
Endereço Atual: Avenida Presidente Vargas n.º 1100 - Centro/RJ - 11º andar		CEP.: 20071-002
Telefone: 2217-7407	Página Institucional na Internet: https://www.rj.gov.br/seiop/	

1.1.2. Cadastro dos Responsáveis

Ordenadores de Despesas

Responsável	Matrícula/ID	Cargo/Função	Início	Termino
Uruan Cintra de Andrade	4185699-6	Secretário de Estado	01/01/2024	31/12/2024
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA				
José Antônio Paulo Fonseca	890884-2	Subsecretário de Finanças	01/01/2024	10/03/2024
Luiz Antonio da Silva Santos	5115506-0	Subsecretário de Finanças Respondendo Interinamente	11/03/2024	31/12/2024

Auditoria Interna

Nome do Responsável	ID	Cargo	Início	Término
Úrsula Bonomo Abelha	5006591-2	Assessora Chefe	01/01/2024	03/05/2024
Laisa da Penha Quintino Cruz	4329542-8	Respondendo Interinamente pela Auditoria Interna	04/05/2024	31/12/2024

Coordenadoria de Contabilidade

Nome do Responsável	ID	Cargo	Início	Término
Maria Margarida Lima Santos	2838935-2	Coordenador Contábil	01/01/2024	31/12/2024

1 - Cabe informar, que os servidores integrantes das unidades de Auditoria e de Contabilidade da Administração Direta, são subordinados hierárquica e tecnicamente à Auditoria Geral do Estado e Contadoria Geral do Estado, respectivamente, em matéria de auditoria, fiscalização e contabilidade, conforme disposto no artigo 7º, inciso II da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, Decreto nº 46.794, de 15 de outubro de 2019 e Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019.

1.2. Determinações e/ou Recomendações do TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno e nas Prestações de Contas Anteriores

Neste tópico serão apresentadas as determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE/RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em prestações de contas anteriores, em conformidade com os artigos 71 e 74 da CF/88, e os artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12, com suas alterações.

A presente análise tem o cunho de avaliar se o titular da entidade implementou as deliberações e orientações emitidas, verificando o grau de cumprimento e os motivos de eventual não implementação, ou seja, no ciclo dos trabalhos de auditoria foram observadas as providências tomadas e o grau de implementação das recomendações propostas tanto no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) quanto da Controladoria Geral do Estado (CGE).

1.2.1. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Nesse sentido, esta AUDIC formalizou o processo SEI-330001/001251/2024 o Relatório de Auditoria Acompanhamento da Gestão Nº 1 (SEI N.º 79558206), oriundo da Controladoria Geral do Estado (CGE), que encontra-se em trâmite nesta Secretaria para fins de cumprimento. A seguir, apresenta-se as referidas Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE/RJ e que são objeto de monitoramento do referido Relatório emitido pela CGE:

Determinação n.º 2				Ações Planejadas	Medidas adotadas pela Secretaria em cumprimento às determinações do TCE/RJ
			Efetuar, com base no inventário anual		Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), servidores desta Secretaria participaram de reunião com a Casa Civil com o objetivo de alinhar ações voltadas à identificação dos imóveis mencionados no item I das ações planejadas. Como resultado, foi concedido acesso ao Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro (SISPAT), permitindo que a área de Patrimônio iniciasse o levantamento dos imóveis atualmente registrados na conta de Ativo Imobilizado

		<p>atualizado dos bens imóveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos, se for o caso), todos os registros contábeis necessários relacionados à adoção inicial prevista no MCASP – Ativo Imobilizado, a fim de possibilitar o reconhecimento e/ou o desconhecimento de ativos, incluindo o ajuste inicial e dos valores dos bens imóveis, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), da LE n.º 287/79 (arts.176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, § 3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do DE n.º 44.489/13, da Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis – Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP).</p> <p>(Gravidade: Alta gravidade.)</p>	<p>(I) Avaliações processuais a fim de identificar os imóveis correspondentes a cada inscrição genérica existente no Balanço Contábil;</p> <p>(II) Identificar os responsáveis/proprietários dos bens constantes no Balanço Contábil desta SEIOP;</p> <p>(III) Realizar a baixa contábil dos bens imóveis que não integrem o patrimônio desta SEIOP, com possível transferência de valores constantes em nosso balanço para o real proprietário;</p> <p>(IV) Realizar, junto a SECC, os procedimentos necessários ao ajuste inicial de valores dos bens imóveis.</p>	<p>da Secretaria. Essas informações estão sendo organizadas e consolidadas para envio à Contabilidade, com vistas à efetivação das transferências patrimoniais aos respectivos órgãos de origem conforme podemos identificar nas Atas de Reunião realizadas pela Comissão Mista nos autos do processo SEI-330018/000065/2023.</p> <p>Paralelamente, o setor de Patrimônio encaminhou à Contabilidade 13 (treze) processos referentes a bens imóveis de infraestrutura, cujos proprietários já foram devidamente identificados. Tais processos encontram-se em fase de tramitação para conclusão das transferências patrimoniais, sendo que a efetivação das baixas contábeis depende, neste momento, da assinatura dos Termos de Entrega da Obra pelas Prefeituras envolvidas.</p> <p>Ademais, informamos que para atender às determinações do TCE/RJ e aprimorar o controle patrimonial, a Secretaria instituiu comissões específicas por meio de atos normativos. Entre elas, destaca-se a Comissão de Inventariança, criada pela Resolução SEIOP n.º 719, responsável pela elaboração do inventário circunstanciado decorrente da extinção de entidade vinculada. Os trabalhos dessa comissão contribuem diretamente para a identificação e destinação adequada dos bens imóveis da Secretaria, constante nos autos do processo SEI-330001/001504/2024.</p> <p>Também foi criada a Comissão Mista, instituída pela Resolução SEIOP n.º 604/2024 e alterada pela Resolução n.º 704/2024, com a finalidade de acompanhar a implementação das determinações e recomendações emitidas pelo TCE/RJ no Parecer Prévio referente à Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que encontram-se nos autos do processo SEI-330018/000065/2023, contendo as atas e Relatórios.</p>
--	--	--	--	--

<p>Ressalva n.º 21</p>	<p>Foi identificada deficiência significativa de controle na gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades estaduais examinados. A ausência de inventários periódicos, de elaboração e execução de um plano de gestão e a falta de uma governança estruturada destacaram-se como as principais causas dessas deficiências. ...ten</p>	<p>Item 2</p> <p>Realizar, após a mensuração inicial dos bens imóveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos, se for o caso), as mensurações subsequentes cabíveis tais como: depreciação, amortização, exaustão, teste de impairment e reavaliações, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, § 3º), da LE n.º 287/79 (arts.176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, § 3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do Decreto Estadual n.º 44.489/13, da Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis – Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP)</p> <p>(Gravidade: Alta gravidade.)</p>	<p>(I) Realização dos tratamentos contábeis relacionados após conclusão dos trabalhos de identificação, avaliação inicial e transferência dos bens imóveis de responsabilidade de terceiros.</p>	<p>As ações executadas no âmbito do Contrato n.º 016/2024, celebrado entre esta Secretaria e a empresa EBRAVO Consultoria e Serviços em Informática Ltda., cujo objeto contempla o saneamento cadastral, a realização de vistorias e avaliações imobiliárias, entre outros serviços vinculados aos bens imóveis de titularidade do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Adicionalmente, em alinhamento com os trabalhos conduzidos pela Casa Civil, esta Secretaria vem implementando as medidas descritas no Item 1, com foco na organização e levantamento detalhado dos bens atualmente contabilizados. Tais ações visam subsidiar, de forma coordenada, a transferência patrimonial e assegurar as condições técnicas para o correto tratamento contábil dos ativos, conforme previsto na legislação estadual e nas normativas pertinentes, notadamente o Decreto Estadual n.º 44.489/2013, a Resolução SEFAZ n.º 359/2018, o Manual de Contabilização dos Bens Imóveis (Subcont) e os normativos da STN e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.</p>
------------------------	---	---	--	---

Item 4	<p>Efetuar, com base no inventário anual atualizado dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens móveis de grande porte que envolvem infraestrutura de transporte), todos os registros contábeis necessários relacionados à adoção inicial prevista no MCASP – Ativo Imobilizado, a fim de possibilitar o reconhecimento e/ou o desconhecimento de ativos, incluindo o ajuste inicial e dos valores dos bens móveis, em atendimento aos dispositivos Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), LE n.º 287/79 (arts. 164 a 171, 174, 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), de n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, de n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, de n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP.</p> <p>(Gravidade: Alta gravidade.)</p>	<p>(I) Avaliações processuais a fim de encontrar paridade entre controles existentes e os valores contantes no ativo imobilizado do balanço patrimonial;</p> <p>(II) Nomeação de comissão de inventario, afim de atestar as existências físicas dos bens constantes do ativo patrimonial, bem como confirmar a localização dos mesmos;</p> <p>(III) Renovação dos termos de cessão, ou efetivação da transferência, de Bens Móveis cedidos a outros Órgãos/Entes da Administração Pública;</p> <p>(IV) Adoção de ações de avaliação inicial, incorporações e baixa de vida útil dos Bens.</p> <p>(V) Definição de estrutura patrimonial, com nomeação de responsáveis setoriais.</p>	<p>Atualmente, o arrolamento disponível na Secretaria não está em conformidade com o Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-RIO. No entanto, a regularização das informações está prevista para o exercício de 2025. Nos autos do processo SEI-330018/000065/2023, essa questão vem sendo abordada.</p> <p>A comissão de inventariança, nomeada pela Resolução SEIOP n.º 719, encontra-se em fase de análise contendo seus respectivos Relatórios nos autos do processo SEI-330001/001504/2024.</p>
-----------	--	--	--

		<p>Realizar, após a mensuração inicial dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens móveis de grande porte que envolvem infraestrutura de transporte), as mensurações subsequentes cabíveis tais como: depreciação, teste de impairment e reavaliações, em atendimento aos dispositivos Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), Lei n.º 287/79 (arts.164 a 171, 174, 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), de n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, de n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, de n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP.</p> <p>(Gravidade: Alta gravidade.)</p>		
	Item 5		<p>(I) Realização dos tratamentos contábeis relacionados após conclusão dos trabalhos de identificação, avaliação inicial e transferência dos bens móveis de responsabilidade de terceiros.</p> <p>(II) Implementação de rotinas mensais quanto ao tratamento contábil dos bens móveis, de acordo com as legislações aplicáveis.</p>	<p>As ações referidas a presente recomendação somente poderão ser iniciadas quando concluídas aquelas previstas no item 4 do presente cronograma.</p>

Destaque-se que, no que diz respeito às Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE/RJ destinadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, foi estabelecida a Comissão Mista de acordo com a Resolução SEIOP n.º 604, de 06 de março de 2024, posteriormente alterada pela Resolução SEIOP n.º 704 de 03 de julho de 2024, formalizado nos autos do processo SEI-330018/000065/2023, cujo objetivo é monitorar a implementação das Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE/RJ em seu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do ERJ relativo ao exercício de 2022, conforme processo TCE/RJ n.º 104.095-8/2023 (SEI n.º 72621242). Entretanto, com a emissão do Relatório de Auditoria Financeira referente ao exercício de 2023 (SEI n.º 78958328) e o respectivo Parecer Prévio de Contas de Governo 2023 TCE/RJ (SEI N.º 78958792), conforme processo TCE/RJ n.º 103.074-9/2024, enviado pela Controladoria Geral do Estado por meio do SEI-320001/001483/2024 atualizou-se para tratamento das Determinações e Recomendações exaradas no processo TCE/RJ n.º 103.074-9/2024 referente ao exercício de 2023.

Em função disso, esta AUDIC vem realizando reuniões periódicas, cujas atas e respectivos relatórios podem ser encontrados no bojo do processo SEI-330018/000065/2023, com o propósito de cumprir, da forma mais célere possível, as determinações do TCE/RJ, visando garantir a conformidade institucional e reforçar o compromisso com a transparência e a efetividade das ações corretivas recomendadas pelo Tribunal.

1.2.2. Órgão Central de Controle Interno

Quanto às recomendações do Órgão Central de Controle Interno, insta salientar que não houve manifestação quanto a Prestação de Contas do exercício de 2023, portanto, a seguir estão as manifestações desta Secretaria referente aos apontamentos exarados na Prestação de Contas Anual do exercício de 2022 mediante processo SEI-170026/000004/2023:

Relatório de Auditoria n.º 20230059 (SEI n.º 54151348) emitido pela Auditoria Geral do Estado referente à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA (extinta), do exercício financeiro de 2022, constante nos autos do processo SEI-170026/000004/2023.

ITEM (SEI n.º 54151348)	RECOMENDAÇÃO	A RECOMENDAÇÃO FOI:
<p>IV.5.2.2</p> <p>318.1 Restos a Pagar ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.</p>	<p>Adotar medidas visando o saneamento do saldo desta conta, e a apuração dos motivos que acarretaram na manutenção dos valores inscritos em Restos a Pagar relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 58986581) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
<p>IV.5.2.2</p> <p>321.1 Disponibilidade Financeira ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.</p>	<p>Sanear/regularizar as contas anteriormente mencionadas.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 58986581) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
<p>IV.5.2.2</p> <p>322.1 Pagamento por Ofício ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.</p>	<p>Evitar o uso da prerrogativa de executar pagamentos por ofício, bem como manter um controle dos eventuais pagamentos realizados por ofício; Providenciar a identificação e a regularização dos valores através da conciliação e extratos bancários.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 58986581) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
<p>IV.5.2.2</p> <p>338.1 Controles Internos ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.</p>	<p>Elaborar estudos e levantamentos mais apurados sobre controles internos e realize reuniões mensais com objetivo de debater os resultados obtidos, para assim avaliar, de forma frequente, o grau de eficiência de seus controles internos; agilizar a entrega, mesmo que intempestivamente, dos questionários devidamente preenchidos.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
<p>IV.5.2.2</p> <p>344.1 Gestão de Pessoas ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.</p>	<p>Informar e inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão em casos análogos e futuros, quando houver um aumento na despesa de pessoal, entre exercícios financeiros, o motivo por tal fato.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 67443237) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
<p>IV.2.2.2</p>	<p>Incluir o Quadro I – Modelo 3, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.</p>	<p><input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
<p>IV.3.2.2</p>	<p>Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto n.º 46.223/2018?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
	<p>As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão informando mensalmente os saldos e movimentações conforme item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018?</p>	<p><input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
	<p>Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
	<p>Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE n.º 179/2014?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>
	<p>Anualmente, o Gestor de Bens Móveis consolida a documentação da unidade, conforme artigo 7º da Instrução Normativa AGE n.º 41/2017?</p>	<p><input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Não foi implementada</p>

	A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação de bens da Unidade?	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação (SEI-330018/000065/2023) <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
IV. 4.2.1	A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada Processo (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactam significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada Processo (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 58986581) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	As demonstrações contábeis estão de acordo com a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	Foi adotado o procedimento em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada Processo (SEI n.º 58986581) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	Os Encargos Sociais contabilizados estão em regularidade com o sistema do SEFIP/GEFIP?	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
	A entidade observou as exigências de divulgação prevista nos demais capítulos do MCASP, especialmente no tocante aos demais capítulos do DCASP? Deverá divulgar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	<input checked="" type="checkbox"/> Implementada (SEI n.º 59370722) <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada

IV.4.2.2	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis apresentadas, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores, e também recentes, e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade da Secretaria, com observância às normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	(X) Implementada (SEI n.º 59370722) () Parcialmente Implementada () Em Implementação () Não foi implementada
IV.4.2.3	Providenciar a regularização na documentação anteriormente mencionada, com a assinatura na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil.	(X) Implementada (SEI n.º 59370722) () Parcialmente Implementada () Em Implementação () Não foi implementada

Relatório Final de Auditoria n.º 20220019 concernente ao Contrato n.º 035/2022 firmado com entre a SEINFRA e a empresa Midas Engenharia Ltda., cujo objeto é a Construção do Museu da Ciência no Bairro Laranjal - Volta Redonda, constante nos autos do processo SEI-320001/002844/2022.

CONSTATAÇÃO		RECOMENDAÇÃO	A RECOMENDAÇÃO FOI:
001	Postergação de formalidade essencial de ato autorizatório previsto no art. 68 da Constituição Estadual.	001 Que a SEIOP dê ciência ao gestor pleno quanto à necessidade da formalização do ato autorizatório, conforme prevê a constituição, além de promover a formalização do ato de doação, e que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.	() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada
002	Escrituração contábil dos equipamentos públicos em desacordo com a norma legal e infralegal. i) Da Classificação Contábil ii) Do Registro Patrimonial da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Medição.	002 Que a SEIOP regularize as escriturações no âmbito qualitativo (altere de “Midas Engenharia Ltda” para “Museu da Ciência” – com o respectivo endereço do logradouro), conforme dispõe o Ofício Circular GAB/CGE n.º 005/2018 de 13 de julho de 2018, visando a regularizar pontualmente o registro patrimonial do contrato n.º 35/2022, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.	() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada

003	Incompatibilidade entre as Informações constantes nas Notas Fiscais e nas Planilhas da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Medição da Obra.	003	<p>Que a SEIOP instaure procedimento administrativo, visando a apurar a irregularidade, e proceda com as medidas administrativas necessárias para que este risco seja dirimido no âmbito das contratações análogas, e que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.</p> <p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>
004	Subcontratação de item de maior relevância em desacordo com a previsão legal.	004	<p>Que a SEIOP adote a medida administrativa cabível, com o objetivo de apurar possível irregularidade na subcontratação e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.</p> <p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>

		<p>005</p> <p>Que a SEIOP revise, na Memória de Cálculo da próxima. as insuficiências constatadas nas Memórias de Cálculo da 1ª à 5ª medições e futuras, para os itens medidos: 3.1 e 3.1 Escavações Manuais (que deveriam ter sido orçados em escavação com retroescavadeira ou escavadeira hidráulica); Estrutura Metálica; 11.17 Alvenaria de Blocos; 18.13 Sistema do Planetário; a partir da apresentação de croquis, cálculos (comprimento, largura, altura), referência a projetos e, ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, em observância ao atendimento da cláusula Décima Sexta do Contrato, e bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 60 e 66 da lei Federal nº 8.666/93, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGEa comprovação da medida adotada.</p>	<p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>
<p>005</p>	<p>Insuficiência e incompatibilidade de informações para a comprovação de prestação dos serviços nas Memórias de Cálculo – MCs das medições para pagamento.</p>		

		<p>006</p> <p>Que a SEIOP justifique a utilização de escavadeira hidráulica para a prestação de serviços, em detrimento do serviço de escavação manual, e, ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, em observância ao atendimento da cláusula Décima Sexta do Contrato, e bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGEa comprovação da medida adotada.</p>	<p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>
<p>006</p>	<p>Insuficiência e incompatibilidade de informações no Diários de Obras e nos Relatórios Fotográficos nos processos de pagamento.</p>	<p>007</p> <p>Que a SEIOP anexe nos processos de pagamento referente ao Contrato n.º 35/2022 os respectivos Diários de Obras e os relatórios fotográficos, com todas as informações necessárias, tais como: datas, efetivo, equipamento, descrição dos serviços, em compatibilidade com as memórias de cálculo, boletins de medição e cronograma físico-financeiro, em atendimento à cláusula décima terceira do referido contrato e ao Decreto n.º 45.600/2016, art. 13º, inciso XLI, alínea “a”, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.</p>	<p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>

		<p>008</p> <p>Que a SEIOP elabore e apresente à CGE, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos, à Unidade de Controle Interno e ao setor responsável pela tramitação dos processos de pagamento quanto à elaboração e atesto de Diário de Obras, Relatórios Fotográficos Memórias de Cálculos, Boletins de Medição e demais documentos que compõe os processos de pagamentos, incluindo o conteúdo mínimo necessário, conforme prevê art. 5º e alínea “a”, inc. I, art. 6º da Lei Estadual n.º 7.989/2018 e Decreto Estadual n.º 46.745/2019.</p>	<p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>
007	Incompatibilidade entre os valores de medição do item 20. Encargos Complementares	<p>009</p> <p>Que a SEIOP revise, em todos os Boletins de Medições, referentes ao Contrato n.º 35/2022, os valores do item 20. Encargos Complementares do cronograma (planilha orçamentária “item 302 – código 20.100.1000-5”), em atendimento à cláusula Décima Sexta do Contrato, bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.</p>	<p>() Implementada () Parcialmente Implementada (X) Em Implementação () Não foi implementada</p>

008	Irregularidades nos procedimentos de comprovação da prestação de serviços de Retirada de Entulho de Obra com Caçamba de Aço Tipo Container com 5m ³ (código 04.014.0095-0)	010	Que a SEIOP elabore Ato Normativo relativo à análise e validação de MTRs e CDFs pelas Comissões de Gestão e Fiscalização do Contrato, de modo a respeitar a NOP-INEA-35, e o art. 5º e inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
		011	Que a SEIOP apresente a Licença de Operação – LO para a atividade de bota-fora, conforme o Decreto Estadual n.º 44.820/2014 e o art. 5º e Inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
		012	Que a SEIOP avalie e justifique a utilização de caminhão para a prestação de serviços, em detrimento do serviço de retirada de entulho em caçamba de 5,0m ³ , e se for o caso ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições, do referido Contrato e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada

		013	Que a SEIOP avalie e justifique a medição do item 4.1 retirada de entulho em 250 caçambas, sem a devida comprovação na MC n.º 03 e n.º 06 e, se for o caso, ajuste as quantidades já medidas, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato e os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada
009	Ausência da apresentação dos Memoriais Descritivos e de Cálculos de Dimensionamento do Item 1.6 Projeto de Edificação em Estrutura Metálica	014	Que a SEIOP instrua no Processo de pagamento (SEI-170026/001908/2021) os Projetos Executivos de forma completa, com a inclusão dos Memoriais Descritivos e de Cálculo do Dimensionamento e da ART do autor para o item 1.6 Projeto de Edificação em Estrutura Metálica, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato, os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Cartilha de Boas Práticas e Orientação dos Contratados da SEINFRA, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.	<input type="checkbox"/> Implementada <input type="checkbox"/> Parcialmente Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em Implementação <input type="checkbox"/> Não foi implementada

1.3. Manutenção da Documentação Arquivados no Órgão

Este item aborda a manutenção da documentação no arquivo do órgão ou entidade de origem, em conformidade com os artigos 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, cujo objetivo é examinar se estão devidamente arquivadas as documentações relativas aos bens patrimoniais, almoxarifado, de transferências financeiras referentes a auxílios e subvenções realizadas por meio de termos de colaboração e fomento.

A tabela a seguir relata a existência desses documentos, sua conformidade com as normas e informa o número dos processos administrativos correspondentes:

Documentação para Arquivamento	Procedimento Realizado	Situação Encontrada
Bens Patrimoniais	No que se refere à documentação mencionada no artigo 12 da Deliberação TCE n.º 278/2017, informa-se que esta AUDIC solicitou por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96301616), e reiterou a solicitação mediante Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 98660211), informações relacionadas à prestação de contas de bens patrimoniais referente aos exercício de 2018 a 2014.	Foi encaminhada resposta por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 100316960), bem como os inventários das existências físicas referente a prestação de contas de bens patrimoniais do exercício de 2019 (SEI n.º 100318634), 2020 (SEI n.º 100319463), 2021 (SEI n.º 100318725), 2022 (SEI n.º 100317114), 2023 (SEI n.º 100318829) e 2024 (SEI n.º 100319962) da SEIOP, conforme descreve-se a seguir: (...) Salientamos que as informações apresentadas não guarda paridade com o Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio, entretanto os dados apresentados serão regularizados no exercício 2025.
Almoxarifado	No que se refere à documentação mencionada no artigo 12 da Deliberação TCE n.º 278/2017, informa-se que esta AUDIC solicitou por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96301616), e reiterou a solicitação mediante Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 98660211), informações relacionadas à prestação de contas de bens em almoxarifado referente ao exercício de 2024.	Foi encaminhada resposta por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 98948297) referente a prestação de contas de bens em almoxarifado exercício de 2024 da SEIOP, conforme descreve-se a seguir: (...) Isto posto, buscando atender a solicitação, constante no presente, quanto a apretação da Prestação de Contas dos bens de consumo em Almoxarifado, informo que a totalidade dos documentos atinentes ao referido PCA 2024 podem ser visualizados através do p r o c e s s o SEI-330001/000715/2025, o qual versa, exclusivamente sobre o PCA 2024 dos bens em Almoxarifado.

1.4. Documentos Integrantes da PCA - Deliberação n.º 278/2017

Neste tópico serão apresentados os documentos integrantes da PCA e sua compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, visando o cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta norma, tendo como objetivo de garantir que toda a documentação seja enviada de forma completa e dentro dos prazos legais.

Para tanto, examinou-se toda a documentação submetida nos autos deste processo, que diz respeito à Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) desta Secretaria, que será encaminhada em sua integralidade e de acordo com o prazo previsto pela legislação aplicável.

A tabela a seguir apresenta a formalização das análises realizadas com vistas à conformidade em relação ao art. 5º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, bem como Resolução CGE n.º 223/2023:

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	SEI n.º
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	RECOMENDAÇÃO 001: Que esta Secretaria encaminhe o presente Relatório de Auditoria Interna à Controladoria Geral do Estado.
2	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI - do órgão/entidade/poder.	94586923 95508620 96478549
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	98052746 98053255

4	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	98054402 98062493
5	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	98074659 98074702
6	Quadros: - Execução de Restos a Pagar Não Processados.	98076058 98077372
7	Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.	98096508 98097033
8	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	98099033 98098289
9	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.	98099868 98099904
10	Quadro das contas de Compensação até 13/2024.	98100043 98100800
11	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.	98102388 98102435
12	Demonstração de Fluxo de Caixa de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	98103169 98103284
13	Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas Acumulado até 13/2024.	98103820 98104877
14	Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas Por Função.	98105512 98105016
15	Quadro de Juros e Encargos da Dívida Acumulado até 13/2024	98105118 98106085
16	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	98106211
17	Demonstrativo da Dívida Flutuante.	98106998 98106793
18	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras - Modelo 2.	98108429 98107646
19	Débitos - Modelo 2 - Quadro 1.	98108290 98108820
20	Créditos Modelo 2 - Quadro 2.	98109137 98109185
21	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil.	98114156
22	Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas CONTA 113410104 - Responsáveis Por Danos - Modelo 5.	98115293 98116868
23	Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas CONTA 113410109 - Ausência de Outras Prestações de Contas - Modelo 5.	98115960 98115987
24	Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas CONTA 798110104 - Responsáveis Por Danos- Modelo 5.	98117111 98117379
25	Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas ao RPPS no exercício - Modelo 6.	98118876 98118120
26	Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas Efetivamente Repassadas ao RGPS no Exercício - Modelo 7.	98118216 98119017
27	Quadro Resumo da Dívida Fundada - Modelo 8.	98118779 98119546
28	Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício - Modelo 43.	98119921 98120421
29	Inventário das Existências Físicas em 26 de setembro de 2023 - Anexo IV - IN AGE 41/2017 - Modelo 33.	98121588 98121209
30	Demonstrativo da Movimentação dos Bens Móveis Anexo I - IN AGE 41/2017 - Modelo 36.	98121721 98121769

31	Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3 A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.	Presente Relatório (SEI N.º 100502046)
32	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3 B desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	
33	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente nos casos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3 C desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	N/A

2. Gestão Orçamentária

Este item aborda a avaliação dos resultados, tanto quantitativos quanto qualitativos, da gestão da SEIOP, conforme estabelecido pela Lei Estadual n.º 10.276, de 09 de janeiro de 2024, publicada pelo DOERJ 10 de janeiro de 2024, pela Lei Estadual n.º 10.664, de 14 de janeiro de 2025, revisão para o exercício de 2025. Este processo também é regido pelo Decreto Estadual n.º 49.095, de 20 de maio de 2024, que trata da revisão de 2025 do Plano Plurianual 2024-2027 do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, as informações apresentadas baseiam-se no Relatório de Monitoramento das Metas do PPA 2024-2027, referente ao exercício de 2024 (SEI n.º 92241550) e, no Relatório de Monitoramento dos Indicadores do PPA 2024-2027, também relativo ao exercício de 2024 (SEI n.º 92241607), ambos constantes do processo SEI-330001/002200/2024. Esses relatórios detalham o cumprimento das ações em relação às metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e apresenta se o órgão atingiu as metas fiscais e financeiras previstas para as ações do PPA, além de demonstrar o grau de execução e os produtos entregues.

Esta AUDIC observou os referidos Relatórios e constatou que a estrutura atual do modelo, que vincula metas físicas diretamente às ações orçamentárias, não corresponde à metodologia vigente do PPA 2024-2027, instituído pela Lei n.º 10.276/2024, uma vez que a nova abordagem estabelece a “Iniciativa” como unidade central de acompanhamento, desvinculando as metas físicas das ações orçamentárias. Ademais, não foi identificada, até o momento, versão atualizada do referido modelo no portal oficial do TCE/RJ, conforme registrado no Documento SEI n.º 95620783.

Ressalta-se que esta unidade, com base nas informações constantes dos Relatórios de Monitoramento de Metas (SEI n.º 92241550) e de Indicadores do PPA 2024-2027 (SEI n.º 92241607), elaborados em conformidade com a Resolução SEPLAG n.º 335/2024, a Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e a Deliberação TCE n.º 223/2002, apresenta os dados de execução das iniciativas da SEIOP no exercício de 2024. Tais documentos também contribuem para a transparência e o controle social da gestão pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). As realizações da SEIOP podem ser observadas a seguir:

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0434 - Gestão do Patrimônio Imóvel

Despesa Liquidada LOA 2024 - Total da UP no Programa	447.768.172,33
--	----------------

INICIATIVA: 0189 - Preservação de Equipamentos Públicos Próprios

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS

PRODUTO: 8907 - Prédio público reformado

COMENTÁRIO: Além do produto concluído, existe mais uma obra em andamento.

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	5	3	1,00	33,33	Em andamento

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
Rio de Janeiro	1	---	---

EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES

AÇÃO: 5702 - Preservação de Equipamentos Públicos

DESPESA PPA	DOT. ATUAL LOA	% LOA/PPA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	% LIQ./DESP. AUT.
R\$ 217.763.166,00	R\$ 8.917.756,60	4,10	R\$ 8.917.756,60	R\$ 8.912.722,68	99,94

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
 UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial

Despesa Liquidada LOA 2024 - Total da UP no Programa	1.492.210.152,99
--	------------------

INICIATIVA: 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

OBJETIVO(S) DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ASSOCIADO(S)

0008 - Trabalho decente e crescimento econômico

0009 - Indústria, inovação e infraestrutura

0011 - Cidades e comunidades sustentáveis

INDICADOR: I0238 - Número de comunidades atendidas com obras de urbanização

PERIODICIDADE	LINHA DE BASE	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE	META DO ANO
Anual	0	Unidade	Quanto maior, melhor	10

RESULTADO

META
10,0000

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS

PRODUTO: 2211 - Unidade de saúde construída

COMENTÁRIO: Na Região Metropolitana consta 01 obra concluída em Nova Iguaçu e 01 obra em andamento no Rio de Janeiro. Na Região Serrana há mais 01 obra em andamento e as demais não foram iniciadas.

REGIÃO DO ESTADO: BAIXADAS LITORÂNEAS

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	1	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	1	0,00	0,00	Não iniciado

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
 UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
 INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 2211 - Unidade de saúde construída

REGIÃO DO ESTADO: COSTA VERDE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: MÉDIO PARAÍBA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: NOROESTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Em andamento</i>

PRODUTO: 2324 - Equipamento esportivo reformado

COMENTÁRIO:

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 2324 - Equipamento esportivo reformado

REGIÃO DO ESTADO: BAIXADAS LITORÂNEAS

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	6	3	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	6	3	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: MÉDIO PARAÍBA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	3	3	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	6	3	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: NOROESTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	3	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 2324 - Equipamento esportivo reformado

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	3	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	5	3	0,00	0,00	Não iniciado

PRODUTO: 3819 - Equipamento esportivo implantado

COMENTÁRIO: 01 obra está em andamento e as demais não foram iniciadas.

REGIÃO DO ESTADO: BAIXADAS LITORÂNEAS

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	5	3	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	3	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: COSTA VERDE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	1	3	0,00	0,00	Não iniciado

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
 UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
 INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 3819 - Equipamento esportivo implantado

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	19	3	0,00	0,00	Em andamento

REGIÃO DO ESTADO: NOROESTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	8	3	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	3	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	3	0,00	0,00	Não iniciado

PRODUTO: 5755 - Unidade escolar implantada

COMENTÁRIO:

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	8	4	0,00	0,00	Não iniciado

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 7798 - Ciclovia construída

COMENTÁRIO: Na região Metropolitana está em fase de distrato do contrato e nas demais áreas não foi informado pelas áreas responsáveis.

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: COSTA VERDE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	1	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Cancelado</i>

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	1	1	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

PRODUTO: 8260 - Praça reformada

COMENTÁRIO:

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 8260 - Praça reformada

REGIÃO DO ESTADO: BAIXADAS LITORÂNEAS

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	2	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	3	2	0,00	0,00	Em andamento

REGIÃO DO ESTADO: COSTA VERDE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	2	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: MÉDIO PARAÍBA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	2	0,00	0,00	Em andamento

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	5	2	0,00	0,00	Não iniciado

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 8260 - Praça reformada

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	1	2	0,00	0,00	<i>Em andamento</i>

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	2	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

PRODUTO: 8263 - Pista de caminhada construída

COMENTÁRIO:

REGIÃO DO ESTADO: NOROESTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	2	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

PRODUTO: 8264 - Praça construída

COMENTÁRIO:

REGIÃO DO ESTADO: BAIXADAS LITORÂNEAS

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	2	0,00	0,00	<i>Não iniciado</i>

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 8264 - Praça construída

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	2	2	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	7	3	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: NOROESTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	1	1	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	1	1	0,00	0,00	Não iniciado

PRODUTO: 8265 - Restaurante popular construído

COMENTÁRIO:

REGIÃO DO ESTADO: BAIXADAS LITORÂNEAS

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
<i>unidade</i>	1	1	0,00	0,00	Não iniciado

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 8265 - Restaurante popular construído

REGIÃO DO ESTADO: COSTA VERDE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	1	1	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: MÉDIO PARAÍBA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	2	2	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	4	2	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	1	1	0,00	0,00	Não iniciado

PRODUTO: 8272 - Obra de mobilidade urbana implementada

COMENTÁRIO: Além das 07 obras realizadas, 30 estão em andamento, 01 está paralisada e as demais não foram iniciadas.

REGIÃO DO ESTADO: CENTRO-SUL FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	5	2,00	40,00	Em andamento

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
Comendador Levy Gasparian	1	Paraíba do Sul	1

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 8272 - Obra de mobilidade urbana implementada

REGIÃO DO ESTADO: COSTA VERDE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	10	0,00	0,00	Não iniciado

REGIÃO DO ESTADO: MÉDIO PARAÍBA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	10	2,00	20,00	Em andamento

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
Barra Mansa	1	Quatis	1

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	5	2,00	40,00	Em andamento

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
Japeri	1	Queimados	1

REGIÃO DO ESTADO: NOROESTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	5	0,00	0,00	Em andamento

REGIÃO DO ESTADO: NORTE FLUMINENSE

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	5	1,00	20,00	Em andamento

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
-----------	----------------	-----------	----------------

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

PRODUTO: 8272 - Obra de mobilidade urbana implementada

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
Cardoso Moreira	1	---	---

REGIÃO DO ESTADO: SERRANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	10	10	0,00	0,00	Não iniciado

PRODUTO: 8844 - Localidade urbanizada ou atendida com infraestrutura

COMENTÁRIO: 102 Obras estão em andamento nas diversas regiões do Estado e 03 foram concluídas na Região Metropolitana.

REGIÃO DO ESTADO: METROPOLITANA

UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	6	6	3,00	50,00	Em andamento

MUNICÍPIO	META REALIZADA	MUNICÍPIO	META REALIZADA
Belford Roxo	1	Duque de Caxias	1
Japeri	1	Petrópolis	0

EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES

AÇÃO: 3462 - Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios

DESPESA PPA	DOT. ATUAL LOA	% LOA/PPA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	% LIQ./DESP. AUT.
R\$ 64.000.000,00	R\$ 38.965.066,00	60,88	R\$ 28.965.066,00	R\$ 28.577.646,71	98,66

AÇÃO: 1854 - Desenvolvimento dos Municípios - Programa Gov

DESPESA PPA	DOT. ATUAL LOA	% LOA/PPA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	% LIQ./DESP. AUT.
R\$ 404.387.449,00	R\$ 643.482.638,90	159,13	R\$ 642.395.201,90	R\$ 634.721.981,25	98,80

PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO de 2024

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SEIOP

PROGRAMA: 0512 - Desenvolvimento Territorial
INICIATIV 0195 - Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal

EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES

AÇÃO: 3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura

DESPESA PPA	DOT. ATUAL LOA	% LOA/PPA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	% LIQ./DESP. AUT.
R\$ 1.000.600.000,00	R\$ 188.849.094,11	18,87	R\$ 143.527.566,46	R\$ 125.436.402,95	87,39

Insta salientar que, de acordo com a Lei Estadual n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024, a Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social apresentaram previsão da Receita Bruta de R\$ 131.470.336.304,00 (cento e trinta e um bilhões, quatrocentos e setenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quatro reais) menos a estimativa das deduções da receita de R\$ 26.858.075.159,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, setenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor líquido de R\$ 104.612.261.145,00 (cento e quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).

2.1. Realização de Receita em relação à prevista

Este item aborda a realização da receita em relação à prevista, em conformidade com o artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/00 e o artigo 30 da Lei Federal n.º 4.320/64, e tem como objetivo avaliar se a arrecadação efetiva está alinhada com o planejamento orçamentário.

Nesse sentido, a Auditoria Interna e Conformidade desta SEIOP, com base nas informações do Balanço Orçamentário (SEI n.º 98074659 e SEI n.º 98074702) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP referente ao exercício financeiro de 2024, constatou que a previsão inicial de receita foi de R\$ 628.291.463,00 (seiscentos e vinte oito milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta três reais), enquanto a receita atualizada alcançou R\$ 936.384.874,22 (novecentos e trinta seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte dois centavos). Observou-se também que as receitas arrecadadas totalizaram R\$ 897.032.767,49 (oitocentos e noventa e sete milhões, trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), resultando em um déficit de arrecadação no valor de R\$ 39.352.106,73 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e setenta e três centavos).

Destaque-se que não foi possível identificar causa aparente para a insuficiência na arrecadação apresentada pelo órgão.

2.2. Realização da Despesa em relação à fixada

Neste tópico retrata-se a realização da despesa em relação à fixada, em observação ao que preconiza o artigo 16, §1º da Lei Complementar n.º 101/00, e apresenta como objetivo verificar se as despesas realizadas estão compatíveis com o planejamento orçamentário aprovado, considerando que o Orçamento inicial dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, foi autorizado pela Lei Estadual n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024.

A fim de verificar tal compatibilidade esta Auditoria Interna analisou as informações contidas no Balanço Orçamentário referente ao exercício de 2024 (SEI n.º 98074659 e SEI n.º 98074702) da SEIOP e constatou que a dotação inicial foi de R\$ 628.291.463,00 (seiscentos e vinte oito milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), sendo que a despesa atualizada para o valor R\$ 936.384.874,22 (novecentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte dois centavos), despesa empenhada R\$ 897.032.767,49 (oitocentos e noventa e sete milhões, trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais, quarenta e nove centavos) e liquidada em R\$ 897.032.767,49 (oitocentos e noventa e sete milhões, trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais, quarenta e nove centavos), despesa paga no valor de R\$ 770.327.538,96 (setecentos e setenta milhões, trezentos e vinte sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), saldo de dotação R\$ 39.352.106,73 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos).

Desta forma, observamos uma economia orçamentária apesar do orçamento inicial ser de R\$ 628.291.463,00 (seiscentos e vinte oito milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), e sua despesa atualizada para o valor R\$ 936.384.874,22 (novecentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte dois centavos) e despesa empenhada R\$ 897.032.767,49 (oitocentos e noventa e sete milhões, trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais, quarenta e nove centavos), havendo economia de dotação orçamentária de R\$ 39.352.106,73 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e setenta e três centavos).

RECOMENDAÇÃO 002: Que a Secretaria atente para maior previsibilidade de seu orçamento inicial (previsto) a fim de que não haja discrepância entre sua Despesa Fixada e a sua Despesa Executada ao longo do exercício financeiro, conforme conforme parágrafo 1º, artigo 16 da Lei Federal n.º 101, 04 de maio de 2000, a seguir:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - (...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

2.3. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar - UG 530100

O objetivo é avaliar a adequação dos saldos inscritos no final do exercício, bem como a execução dos restos anteriores e observar a conformidade com o o artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o MCASP vigente, esta AUDIC analisou o Balancete Analítico Acumulado do mês 012/2024 (SEI n.º 98052746 e SEI n.º 98053255) e constatou que a conta restos a pagar não processados a liquidar da SEIOP não apresentou saldo.

2.4. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício

No que tange às Alterações Orçamentárias, esta AUDIC buscou avaliar se as modificações orçamentárias, como créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, foram realizadas dentro dos parâmetros legais, ou seja, em conformidade com o artigo 167, incisos V a VII da Constituição Federal, e os artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64. Para tanto, observou-se o Balanço Orçamentário (SEI n.º 98074659 e SEI n.º 98074702) encerrado mês 12/2024, emitido em 08/04/2025 pelo SIAFE-Rio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP que apresentou as alterações orçamentárias devido à abertura de Créditos Suplementares, anulação de dotações e movimentação de créditos, obedecendo o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/1964, conforme tabela a seguir:

Unidade Gestora	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Alterações Orçamentárias Ocorridas no Exercício (R\$)
530100	628.291.463,00	936.384.874,22	308.093.411,22

2.5. Descentralização de crédito realizada no exercício de referência

Este item aborda a descentralização de créditos realizada no exercício de referência, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 42.436/10 e suas alterações. Nesse sentido, com o objetivo de avaliar se as descentralizações observaram a legalidade dos atos e a regularidade na prestação de contas dos recursos, esta AUDIC analisou o Balancete Analítico Acumulado (SEI n.º 98052746 e SEI n.º 98053255) do mês de 12/2024, emitido em 10 de abril de 2025, verificou-se que os valores das descentralizações de créditos foram as apresentadas a seguir:

Unidade Orçamentária	Créditos Concedidos	Créditos Recebidos
530100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP	7.445.378,11	0,00
24020 - Unidade Executora do PSAM - UEPSAM	0,00	50.000.000,00
29610 - Secretaria de Estado de Saúde	0,00	3.466.584,69
TOTAL (R\$)	7.445.378,11	53.446.584,69

Fonte: Balancete Analítico 12/2024 - SIAFE RIO

Da análise realizada nas informações referentes à descentralização de créditos concedidos contidas no SIAFE-Rio, verificou-se que foram descentralizados o valor de total de R\$ 7.445.378,11 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e onze centavos), quanto a descentralização de créditos recebidos da Unidade Gestora 29610 – Secretaria de Estado de Saúde e 24020 - Unidade Executora do PSAM - UEPSAM alcançou o valor de R\$ 53.446.584,69 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96833878). Assim, observou-se os seguintes processos de Descentralização de Créditos Concedidos e Recebidos, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, das extintas SEINFRA, SECID e SEIC:

Processo SEI	Instrumento Legal	Exercício	Valor R\$	Executado R\$	Manifestação do Ordenador de Despesas	SEI N.º
SEI-150001/010034/2023	RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SECC N.º 004, DE 28 DE MARÇO DE 2022	2022	100.000,00	98.588,57	Regular	66574471
SEI-220012/000207/2023	SECID/SEDEERI N.º 012 DE 01 DE ABRIL DE 2022 SECID/SEDEERI N.º 14 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022	2022	26.756,52	11.952,00	Regular	67205606
SEI-220012/000210/2023	RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SEDEERI N.º 012 DE 01 DE ABRIL DE 2022	2022	25.813,07	18.415,40	Regular	67517032
	RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SEDEERI N.º 13 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	2022	16.095,36	11.952,00	Regular	

SEI-490001/001458/2023	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/SEHIS N.º 03 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023	2023	364.519,98	0,00	Regular	70397998
SEI-170026/001158/2021	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIC/SEHIS N.º 02 DE 25 AGOSTO DE 2023	2023	118.008,72	117.871,95	Regular	71067484
SEI-460001/001385/2023	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIC/SEHIS N.º 01 DE 19 DE JULHO DE 2023	2023	1.500.000,00	221.835,48	Regular	71006475
SEI-510001/000312/2024	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/SECID N.º 03 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.	2023	150.000,00	115.312,15	Regular	71716883
SEI-150001/001698/2024	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIC/SECC N.º 095 DE 11 DE MAIO DE 2023	2023	100.000,00	76.310,25	Regular	71396877
SEI-080001/005013/2024	RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEIC N.º 1.113/2023	2023	9.772.059,78	9.772.059,78	Regular	73889313
SEI-170026/002842/2021	PORTARIA CONJUNTA SEINFRA/CEHAB N.º 29 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021	2023	2.705.202,05	163.806,73	Regular	73998564
SEI-170026/002449/2021	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/CEHAB N.º 21 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021	2021	431.060,87	381.213,66	Regular	73998198
SEI-430002/000350/2024	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIC/PRODERJ N.º 001 DE 12 DE MAIO DE 2023	2023	13.891,89	4.707,51	Regular	75291526
SEI-170026/002793/2021	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/CEHAB N.º 26 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021	2021	22.191.676,80	1.244.444,96	Regular	73998489

Em relação aos processos de descentralização de crédito concedidos no exercício de 2023, foram solicitadas, por meio do Processo SEI-330001/000045/2025, informações acerca dos processos que se encontravam pendentes de prestação de contas, conforme demonstrado a seguir:

Resolução Conjunta	Processo SEI	PT	Valor (R\$)	Posição Atual
--------------------	--------------	----	-------------	---------------

SEIC/IEAA N.º 001/2023	SEI-170004/000224/2023	53010.15.451.0464.3461	20.000.000,00	Prestação de contas ainda não encaminhada para concedente
SEIC/SECC N.º 095/2023	SEI-460001/000172/2023	53010.15.122.0002.2016	200.000,00	Apresentou a prestação de contas
SEIC/PRODERJ N.º 001/2023	SEI-430002/000350/2024	53010.15.122.0002.8021	13.891,89	Apresentou a prestação de contas
SEIC/SEHIS N.º 01/2023	SEI-460001/001385/2023	53010.15.122.0002.2016	300.000,00	Apresentou a prestação de contas
		53010.15.122.0002.2016	1.200.000,00	
SEIC/SEHIS N.º 02/2023	SEI-170026/001158/2021	53010.15.122.0002.8021	118.008,72	Apresentou a prestação de contas
SEIOP/SECID N.º 002/2023	SEI-330018/000241/2023	53010.15.451.0464.5791	27.500.000,00	Prestação de contas ainda não encaminhada para concedente
SEIOP/SECID N.º 002/2023	SEI-330018/000349/2023	53010.15.451.0464.5791	10.000.000,00	Prestação de contas ainda não encaminhada para concedente
SEIOP/SECID N.º 03/2023	SEI-510001/000312/2024	53010.15.122.0002.2016	140.000,00	Apresentou a prestação de contas
		53010.15.122.0002.2016	10.000,00	
SEIOP/SECID N.º 04/2023	SEI-330018/000376/2023	53010.15.451.0464.5791	15.000.000,00	Prestação de contas ainda não encaminhada para concedente
SEIOP/SECID N.º 03/2023	SEI-510001/000312/2024	53010.15.122.0002.2016	45.300,00	Apresentou a prestação de contas
SEIOP/SECID N.º 07/2023	SEI-330018/000453/2023	53010.15.451.0464.5791	70.000.000,00	Prestação de contas ainda não encaminhada para concedente
SEIOP/SEHIS N.º 03/2023	SEI-490001/001458/2023	53010.15.122.0002.2010	364.519,49	Devolveu Crédito Descentralizado

Quanto às Descentralizações de Créditos realizadas por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, observou-se que no exercício financeiro de 2024 foram as seguintes:

Descentralizações Concedidas em 2024

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Ação	Objeto	N.º Processo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Posição Atual
53510	045200	3461	Contratação de Empresa Especializada, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, para Prestação de Serviços de Campanha de Investigação Geotécnica (SONDAGENS)	SEI-330001/000600/2024	500.000,00	232.855,48	232.855,48	232.855,48	Prestação de Contas: SEI-330003/000210/2025. Aguardando complemento de informações pela EMOP.
53510	045200	1854	Descentralização orçamentária para Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral	SEI-330001/000850/2024	500.000,00	497.861,13	497.861,13	497.861,13	Prestação de Contas: SEI-330003/000209/2025. Aguardando complemento de informações pela EMOP.

53510	045200	3461	Pagamento da indenização da Senhora Margareth Gonzales Soares, referente ao remanejamento desta da comunidade Vila União - Complexo de Mangueiros, visando à desocupação de áreas de interesse do Estado para execução do Projeto de Reurbanização PAC - Mangueiros	E-17/002/874/2015	84.600,00	0	0	0	Prestação de Contas: SEI-330003/000208/2025. Prestação de contas regular.
58350	403200	2016	Descentralização orçamentária para contratação de um Link Emergencial em outro endereço, relativo ao procedimento a ser adotado, com vistas à contratação ou expansão dos serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN) e conexão internet para a Rede Governo do Estado do Rio de Janeiro.	SEI-330001/001121/2024	7.400,00				Não prestou contas.
65010	650100	3461	Descentralização orçamentária para atender ao Termo de Compromisso 2607.0367.936-65/11, Obras de contenção de encostas em Teresópolis - Intervenção em setores de risco alto e muito alto, relativo ao exercício de 2023 e o Termo de Compromisso 02607.0396.118-77/12, referente à Transferência de Recursos de convênios de encostas, para as Obras de contenção de encostas em Nova Friburgo - Intervenção em setores de risco alto e muito alto.	SEI-330001/000746/2024	6.123.378,11				Não prestou contas.

43010	430100	2016	Descentralização orçamentária para Aquisição de Passagens Aéreas, a fim de atender as necessidades de deslocamento intraestadual da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas.	SEI-330001/000010/2024	30.000,00				Não prestou contas.
14020	390200	2016	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	SEI-330001/001642/2024	100.000,00				Não prestou contas.
14020	390200	2016	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	SEI-330018/000031/2024	100.000,00				Prestação Parcial: SEI-150001/010325/2024.
TOTAL (R\$)					7.445.378,11				

Descentralizações Recebidas em 2024

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Ação	Objeto	N.º Processo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Posição Atual
29610	296100	1094	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, em virtude da 6ª medição do Contrato 004/2020, para a construção de unidade modular hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19 no município de Nova Iguaçu - RJ.	SEI-460001/002053/2023	3.466.584,69	3.466.584,69	3.466.584,69	3.466.584,69	Prestação de Contas: SEI-330001/000264/2025. Em análise pela SES.
24020	240200	1102	Aquisição de equipamentos especializados para reabilitação eletromecânica do Teleférico do Alemão, do Rio de Janeiro - RJ.	SEI-330001/001844/2024	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	Prestação de Contas: SEI-330001/000260/2025. Aguardando a entrega do objeto ao longo de 2025, conforme previsto no contrato assinado com a POMA S.A.S., sediada na França.
TOTAL (R\$)					53.446.584,69	53.446.584,69	53.446.584,69	53.446.584,69	

RECOMENDAÇÃO 003: Que a SEIOP acompanhe os processos de prestação de contas relativos à descentralização de créditos concedidos com pendências documentais, conforme previsto nos incisos I a VII do artigo 4º da Portaria AGE n.º 10, de 14 de julho de 2023 e aquelas ainda pendentes de envio, conforme previsto no mesmo artigo, a seguir transcrito:

Art. 4º – A prestação de contas final deverá ser apresentada pela executante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização, contendo:

I – Cópias da Resolução Conjunta ou Portaria e de sua publicação no Diário Oficial, conforme estabelecido no Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de

2010;

II – Plano de Trabalho, ou documento similar, quando couber;

III – Relatório de Execução Físico-Financeira Final, elaborado e assinado pelo setor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da descentralização (Modelo I);

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado e assinado pelo setor responsável pelo acompanhamento da execução (Modelo II);

V – Relação de Bens, quando couber (Modelo III);

VI – Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando concluído (Modelo IV);

VII – Declaração do Ordenador de Despesas da executante quanto à correta aplicação dos recursos descentralizados (Modelo V).

§1º – Na hipótese de os bens adquiridos serem destinados ao órgão ou entidade executante, deverá ser juntada cópia do ato que formalize essa destinação.

§2º – A concedente, bem como os órgãos de controle, poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, com a finalidade de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

Conforme demonstrado no quadro apresentado anteriormente neste relatório, as descentralizações de créditos concedidas e recebidas por esta Secretaria no exercício financeiro de 2024 encontram-se em diferentes situações. Diante disso, esta AUDIC, nos termos do artigo 10 da Portaria AGE n.º 10, de 14 de julho de 2023, alerta para a necessidade de adoção das providências cabíveis no que tange à prestação de contas, conforme transcrito a seguir:

Art. 10º – A UCI deverá verificar se todas as descentralizações do período tiveram a sua correspondente prestação de contas.

Parágrafo único – Em caso de constatação de irregularidade ou ausência da prestação de contas, a UCI deverá dar ciência ao Ordenador de Despesas da concedente, a fim de atender ao disposto no artigo 7º desta Portaria.

2.6. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços

Este item aborda o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, observando a conformidade com o artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que aborda a necessidade de se respeitar a ordem cronológica dos pagamentos. Nesse sentido, a fim de avaliar a conformidade dos pagamentos realizados pela SEIOP no exercício de 2024, solicitou-se no presente processo por meio do Documento SEI n.º 96301616 informações referentes aos pagamentos em ordem cronológica. E, em resposta, a Coordenadoria de Finanças informou, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 97609009), que:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, para subsidiar a resposta ao Item 4 e comprovar a justificativa apresentada, foram anexados os seguintes documentos:

- Conta Contábil 622130401 – Crédito Empenhado, Liquidado e Pago – Dezembro/2024 (UG: 530100 – SEIOP) (SEI n.º 97534047);
- Planilha – Conta Contábil 622130401 – Crédito Empenhado, Liquidado e Pago – Dezembro/2024 – Ordem Cronológica (SEI n.º 97583141).

Tais documentos demonstram o montante total pago pela Unidade Gestora 530100 – SEIOP no exercício de 2024, exclusivamente no que se refere às Ordens Bancárias Orçamentárias.

Naturezas de Despesa Solicitadas	Naturezas de Despesa Excluídas
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	319013 - Obrigações Patronais
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	319092 - Despesas de Exercícios Anteriores
339140 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
449051 - Obras e Instalações	319113 - Obrigações Patronais
	319192 - Despesas de Exercícios Anteriores
	319196 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
	339014 - Diárias - Civil
	339030 - Material de Consumo
	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas
	339091 - Sentenças Judiciais
	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores
	339093 - Indenizações e Restituições
	339193 - Indenizações e Restituições
	444041 - Contribuições
	449014 - Diárias - Civil
	449092 - Despesas de Exercícios Anteriores
	449093 - Indenizações e Restituições

A Coordenadoria de Finanças - SEIOP/COOFIN informa que, dentro das possibilidades e responsabilidades atribuídas ao setor, busca cumprir rigorosamente a ordem cronológica de pagamento das obrigações, ou seja, as despesas liquidadas em primeiro lugar sendo pagas antes das liquidadas posteriormente. Contudo, é importante salientar que podem surgir situações excepcionais em que o pagamento ocorra fora da ordem cronológica de liquidação, tais como: tramitações processuais com certa morosidade, dificultando a execução tempestiva; necessidades de registros contábeis e/ou regularizações sistêmicas no SIAFE-Rio; ou, ainda, despesas cuja ausência de pagamento comprometa a continuidade de serviços essenciais ou a execução de programas de interesse público, entre outras.

Por fim, destacamos que a Coordenadoria de Finanças - SEIOP/COOFIN se compromete a colaborar com os demais setores da Subsecretaria de Finanças - SEIOP/SUBFIN, em especial com o setor responsável pela autorização dos pagamentos, para assegurar que os procedimentos de pagamento sejam realizados em estrita conformidade com a normativa vigente, observando-se a ordem cronológica, salvo em situações excepcionais, que serão devidamente justificadas e documentadas nos respectivos processos.

Dessa forma, conclui-se que esta Secretaria vem cumprido o pagamento dentro da ordem cronológica, tendo suas despesas liquidadas sendo pagas na ordem de suas liquidações, com exceção nos casos em que o não pagamento comprometa a continuidade da prestação de serviços, conforme resposta da coordenadoria de Finanças desta Secretaria.

3. **Gestão Financeira**

3.1. **Ordens de pagamento integradas ao SIAfeRio**

O objetivo desta análise é verificar se, no exercício de 2024, ocorreram emissões de ordens de pagamento por meio de ofício em desconformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao Decreto Estadual n.º 45.526/2015 e suas alterações. Com a finalidade de avaliar a aderência dos procedimentos às normas estabelecidas, identificar eventuais ocorrências dessa prática, suas causas e as medidas adotadas para mitigar ou evitar a reincidência essa AUDIC, para realização da análise, considerou os dispositivos previstos no Decreto Estadual n.º 45.526/2015, bem como os normativos contábeis emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ). Além disso, foram examinados os registros do sistema SIAFE-Rio e os documentos constantes nos Despachos de Encaminhamento de Processo (SEI n.ºs 96301616 e 97609009), que tratam especificamente das ordens de pagamento emitidas por meio de ofício.

O procedimento adotado consistiu na solicitação formal de informações à Coordenadoria de Finanças sobre eventuais ordens de pagamento emitidas por ofício (SEI n.º 96301616), que em resposta informou que foi identificada apenas uma ordem de pagamento nessa modalidade no exercício de 2024 (SEI n.º 97609009) que estaria relacionada à regularização de conta de bloqueio judicial, devidamente instruída no Processo SEI-080001/010071/2023, e foi executada no SIAFE-Rio na modalidade "Paga por Ofício", conforme permitido pelos normativos contábeis da SEFAZ/RJ, conforme transcrito a seguir:

Em atenção ao questionamento referente ao **Item 5**, informamos que, após pesquisa realizada no sistema SIAFE-Rio, foi identificada apenas uma Ordem de Pagamento paga por Ofício no exercício financeiro de 2024. A referida ordem foi incluída no presente processo por meio do documento *Ordem Bancária Orçamentária - 2024OB03867 Paga por Ofício* (97608491).

No entanto, cumpre destacar que esta despesa refere-se a "regularização da conta de bloqueio judicial", devidamente instruída no Processo SEI-080001/010071/2023 e executada no SIAFE-Rio na forma de OB de Regularização do tipo "Paga por Ofício", em conformidade com os Normativos Contábeis emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ.

Diante das informações apuradas, conclui-se que não foram identificadas irregularidades na emissão de ordens de pagamento por ofício no exercício de 2024, uma vez que a única ocorrência registrada encontra respaldo na legislação vigente e nos normativos contábeis aplicáveis, tratando-se de procedimento específico para regularização de conta de bloqueio judicial, não configurando, portanto, descumprimento das normas estabelecidas.

3.2. **Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE**

O presente trabalho tem como objetivo avaliar a observância das rotinas operacionais e contábeis relacionadas à Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), verificando se a movimentação dos recursos financeiros foi realizada exclusivamente por meio da CUTE e se os registros contábeis e financeiros estão em consonância com os procedimentos normativos. Esta análise visa, ainda, identificar eventuais não conformidades na utilização da CUTE, bem como assegurar que os saldos financeiros e contábeis estejam devidamente conciliados, em conformidade com as exigências legais e regulamentares, dentre elas a Lei Federal n.º 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, o Decreto Estadual n.º 45.526/2015, que regulamenta os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/2014, que disciplina os procedimentos operacionais e contábeis relativos à Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE).

No desenvolvimento da presente análise, foi realizada solicitação formal de informações à unidade competente, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96301616) que teve como escopo verificar se a movimentação dos recursos financeiros da unidade ocorreu exclusivamente por meio da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), e se os registros contábeis estão alinhados com os preceitos estabelecidos na legislação vigente. A resposta foi encaminhada pela Coordenadoria de Contabilidade, formalizada no Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 97809015), abordando especificamente o item relativo à movimentação de recursos via CUTE informando que a movimentação de recursos financeiros por meio da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) não se aplica à esta Secretaria, tendo em vista que esta não realiza arrecadação de receita própria. Dessa forma, não há registros financeiros vinculados à CUTE no âmbito da unidade, não se configurando, portanto, movimentação ou saldo a ser conciliado.

3.3. **Contas Bancárias Integradas ao SIAFE-Rio**

A presente análise tem por objetivo avaliar se as contas bancárias vinculadas à unidade jurisdicionada estão devidamente integradas ao sistema SIAFE-Rio, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 45.526/2015 e suas alterações. Busca-se, com isso, assegurar que todas as contas possuam correspondência contábil registrada no sistema, permitindo total transparência na gestão das disponibilidades financeiras, bem como identificar eventuais contas não integradas e verificar as providências adotadas para sua regularização, caso existam, observando ainda se há manutenção de contas fora do sistema sem a devida autorização.

Para a realização desta análise, foram observados os dispositivos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 45.526/2015, que disciplina os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, além dos normativos específicos emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) que regulamentam a gestão e o controle das contas bancárias no âmbito estadual.

O procedimento adotado consistiu na solicitação formal, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96301616), de informações à Coordenadoria de Contabilidade acerca da existência de contas bancárias pertencentes à unidade, bem como da verificação se todas possuem conta contábil correspondente devidamente integrada ao SIAFE-Rio, permitindo o correto acompanhamento das disponibilidades financeiras no exercício em análise. Em resposta, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 97809015), a Coordenadoria de Contabilidade informou que a unidade possui uma conta bancária D, aberta por meio de transferência da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), destinada especificamente à aquisição de equipamentos especializados para Reabilitação Eletromecânica do Alemão. Esclareceu, ainda, que essa conta bancária possui correspondente contábil devidamente integrado ao sistema SIAFE-Rio (SEI n.º 97807838), conforme transcrição a seguir:

Item 7 - Informar contas bancárias pertencentes a esta Secretaria se tem conta contábil correspondente no SIAFE-Rio - Temos 1 conta bancária D, aberta por transferência da CUTE, para atender a Aquisição de Equipamentos Especializados para Reabilitação Eletromecânica do Alemão Rio de Janeiro, possui conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-Rio. index 97807838.

Dessa forma, conclui-se que diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Contabilidade (SEI n.º 97809015), esta SEIOP mantém a gestão de suas contas bancárias em conformidade com os dispositivos legais e normativos vigentes, não sendo identificada a existência de contas não integradas ou mantidas fora do sistema sem a devida autorização, apresentando uma única exceção, da conta bancária D, aberta por meio de transferência da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), destinada especificamente à aquisição de equipamentos especializados para Reabilitação Eletromecânica do Alemão documento contábil (SEI n.º 97807838). Dessa forma, os registros financeiros e contábeis refletem adequadamente a composição das disponibilidades financeiras, assegurando a devida transparência e aderência às normas de controle e gestão fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. **Conciliações Bancárias**

A análise realizada teve como objetivo verificar a regularidade das conciliações bancárias da unidade jurisdicionada buscando identificar a existência de débitos e créditos expressivos não contabilizados nas conciliações, avaliar se há justificativas adequadas para eventuais pendências e, quando for o caso, apurar os valores ainda não regularizados, suas causas, os responsáveis e as medidas adotadas para sua devida correção. Para tanto, foram observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, notadamente o artigo 85, que impõe às unidades gestoras a obrigatoriedade de manter a conciliação permanente entre os saldos contábeis e os extratos das instituições financeiras, como mecanismo essencial de controle e integridade das informações patrimoniais e financeiras.

Como elementos instrutórios, foram analisados o Balanço Patrimonial (Documentos SEI n.º 98099033 e n.º 98098289), os Modelos 2

de Demonstração Bancária (SEI n.º 98108429 e n.º 98107646) e a Nota Explicativa ao Ativo (SEI n.º 98106211), que subsidiam a apuração da situação encontrada. Nesse sentido verificou-se as informações constantes nas demonstrações contábeis, especialmente no que tange à movimentação bancária, confrontando os saldos registrados contabilmente com os extratos das contas bancárias informadas. A partir da análise dos documentos, observou-se que não foi apresentada movimentação em contas bancárias no período analisado, conforme informado nos Modelos 2 anexados ao processo. Entretanto, foi disponibilizada Nota Explicativa referente ao Ativo, a qual descreve que o saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" ao final do exercício de 2024 totalizou R\$ 105.467.432,52 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Na comparação com o exercício anterior, observa-se um acréscimo expressivo de 43.240,83%, justificado, segundo a unidade, pela emissão de Carta de Crédito Internacional destinada ao pagamento de um contrato futuro a ser celebrado com a Sociedade Empresária POMA S.A.

Ainda conforme a Nota Explicativa, o saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" é composto pelos valores mantidos no Banco Itaú S/A e pelas contas de "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento", "Limite de Saque Sujeito à Programação Financeira" e "Limite de Saque Sujeito à Liberação", que representam parcelas de recursos pertencentes a terceiros, especificamente a unidades arrecadoras, e que estão depositados na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE. Destaca-se que, durante o exercício de 2024, toda a movimentação financeira da unidade foi realizada exclusivamente por meio da CUTE, com ênfase na utilização da Fonte de Recurso 501 – Outros Recursos Não Vinculados. A seguir transcrita a referida Nota Explicativa:

1. ATIVO

1.1. Ativo Circulante

1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa O Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. O saldo é composto pelos itens demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 001 – Caixa e Equivalentes de Caixa Comparativo – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - 2024/2023

DESCRIÇÃO	2024	AV %	2023	AV %	AH %
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	105.467.432,52	100,00%	243.344,29	100,00%	43240,83%
BANCO ITAÚ S/A	105.077.465,13	99,63%	0,00	0,00%	100,00%
LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	48.582,96	0,05%	20.108,66	8,26%	141,60%
LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	48.790,15	0,05%	48.790,15	20,05%	0,00%
LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO	292.594,28	0,27%	174.445,48	71,69%	67,73%

Fonte: SIAFE-Rio
 Notas: AV - Análise Vertical
 AH - Análise Horizontal (2024/2023)

Em 2024, o saldo de Caixa e Equivalentes da SEIOP totalizou R\$ 105.467.432,52 (Cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Na comparação com o final do exercício anterior verifica-se um acréscimo de 43240,83%. Esse aumento deve-se principalmente a emissão de Carta de Crédito Internacional, a ser utilizada como meio de pagamento ao futuro contrato internacional, a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Sociedade Empresária POMA S.A.

A conta Caixa e Equivalentes de Caixa, é composta pelas contas Banco Itaú S/A, Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, Limite de Saque Sujeito à Programação Financeira e Limite de Saque Sujeito à Liberação. As contas de Limite de Saque têm como função demonstrar a “fatia” de recursos financeiros que pertencem a terceiros (UG arrecadora) que estão depositados na Conta Única do Estado – CUTE.

No exercício de 2024 a SEIOP movimentou somente recursos oriundos da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE em sua execução orçamentária e financeira, onde destacamos a utilização de forma mais relevante da Fonte de Recurso 501 - Outros Recursos não Vinculados.

Diante das informações prestadas e dos documentos analisados, conclui-se que, embora não tenha sido apresentada movimentação específica nas contas bancárias, os saldos registrados contabilmente estão devidamente justificados na Nota Explicativa do Ativo, sem indicação de pendências não regularizadas ou de débitos e créditos não conciliados. As informações demonstram aderência aos princípios contábeis e aos dispositivos legais aplicáveis, não tendo sido identificadas inconsistências que comprometam a fidedignidade dos registros contábeis relacionados às conciliações bancárias da unidade.

3.5. **Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos temporários"**

A presente análise teve como objetivo verificar a adequação dos saldos contábeis registrados nos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários", em consonância com o disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, que estabelece a obrigatoriedade de conciliação entre os registros contábeis e os extratos bancários. O propósito foi assegurar que os saldos dessas contas refletissem fielmente as disponibilidades financeiras da unidade, bem como identificar eventuais divergências e avaliar as medidas adotadas para sua devida regularização. Para tanto, foram examinados os dados constantes no Balancete Analítico referente ao mês de dezembro de 2024, (SEI n.º 98052746 e n.º 98053255), além do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, constante no Modelo 2 da Prestação de Contas Anual (PCA), (SEI n.º 98108429 e n.º 98107646).

Diante o exame, constatou-se que, segundo o Balancete Analítico de dezembro de 2024, o saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" totalizou R\$ 105.467.432,52 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), distribuído da seguinte forma:

CONTA CONTÁBIL	SALDO 31/12/2024
11100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	105.467.432,52
111111912 - Banco Itaú S.A	105.077.465,13
111120000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS	389.967,39
111122001 – Limite de Saque Com Vinculação de Pagamento	48.582,96

111122002 - Limite de Saque Sujeito a Programação Financeira	48.790,15
111122006 - Limite de Saque Sujeito a Liberação	292.594,28

Fonte: SIAFE RIO – Balancete Analítico mês 12/2024

Entretanto, no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, integrante do Modelo 2 da PCA, as contas bancárias foram apresentadas com saldo contábil zerado em 31/12/2024. Esta incongruência evidencia uma divergência relevante entre os saldos registrados no Balancete Analítico e aqueles apresentados no Quadro Auxiliar, o que contraria o princípio da consistência contábil e a exigência legal de conciliação dos saldos bancários.

RECOMENDAÇÃO 004: Que a Secretaria promova a conciliação dos saldos das contas 'Caixa e Equivalentes de Caixa' e 'Investimentos Temporários', de modo a assegurar que os valores registrados no Balancete Analítico estejam devidamente refletidos no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, adotando as medidas necessárias para a correção das divergências identificadas, em conformidade com o artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.6. Gestão das Transferências Financeiras

Este item aborda a gestão das transferências financeiras, e objetiva avaliar a regularidade dos atos de concessão, a efetividade dos mecanismos de fiscalização das parcerias firmadas, a adequada análise das prestações de contas e a suficiência dos controles internos aplicáveis, incluindo a capacidade da estrutura de pessoal e dos recursos tecnológicos, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, o Decreto Estadual n.º 44.879/14 e a Instrução Normativa AGE n.º 45, com suas alterações.

Nesse sentido, esta AUDIC examinou os registros contábeis constantes no Quadro de Transferências Recebidas de Concedidas do mês 013/24 (SEI n.º 98103820) e o Quadro de Transferência Recebidas e Concedidas (SEI n.º 98104877), correspondente às transferências financeiras realizadas pela SEIOP no exercício de 2024, e verificou-se que a conta apresentou saldo contábil de R\$ 39.272.600,60 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos reais e sessenta centavos).

Entretanto, não foram identificados no processo elementos suficientes que permitam avaliar se os atos de concessão foram devidamente formalizados, se houve a efetiva fiscalização das parcerias, se as prestações de contas foram devidamente analisadas e se os controles internos adotados são adequados para garantir a regularidade da aplicação dos recursos.

RECOMENDAÇÃO 005: Que a SEIOP adote medidas para assegurar a efetividade dos controles internos e o cumprimento integral das normas que regem as transferências financeiras no que tange à prestação de contas das transferências concedidas e seu devido encaminhamento ao setor competente desta Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos.

4. Gestão Contábil-Patrimonial

4.1. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores

Este item aborda os restos a pagar não processados em liquidação e os inscritos em exercícios anteriores, em conformidade com o MCASP, a Lei Complementar n.º 101/00 e a Lei Federal n.º 4.320/64, cujo objetivo é avaliar a execução desses saldos, sua pertinência e adequação para relatar se os pagamentos foram feitos após a regular liquidação, se houve respeito às restrições do último ano de mandato, se ocorreram cancelamentos devidamente justificados e se as despesas foram contabilizadas no exercício correto.

4.1.1. Restos a Pagar Não Processados em Liquidação

No desenvolvimento dos procedimentos de auditoria, realizou-se análise sobre os saldos da conta contábil “Restos a Pagar Não Processados em Liquidação”, com o objetivo de avaliar a regularidade e a conformidade dos registros, bem como verificar a adequada constituição, manutenção e controle desses passivos, conforme os preceitos legais aplicáveis, além de assegurar que os saldos refletem obrigações efetivamente constituídas pela Administração Pública, vinculadas a despesas empenhadas, mas não liquidadas até o encerramento do exercício, e que estão em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A análise foi fundamentada nos dispositivos que estabelecem critérios para a inscrição, controle e cancelamento dos restos a pagar, de modo a garantir que os registros contábeis reflitam fielmente as obrigações da entidade dentre eles a Lei Federal n.º 4.320/64, especialmente nos seus artigos 35, 36 e 37, que disciplinam a execução da despesa pública, bem como no Decreto Estadual n.º 45.526/15, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos de execução orçamentária e financeira, além dos princípios e diretrizes definidos pela Instrução Normativa AGE n.º 45/2018, com suas alterações.

Como procedimento, foram analisados os registros constantes no Balancete Analítico referente ao mês 013/2024, (SEI n.º 98052746 e SEI n.º 98053255), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, com foco na conta específica de "Restos a Pagar Não Processados em Liquidação" e não foram identificados saldos registrados na referida conta, indicando que, até o encerramento do período examinado, não havia obrigações pendentes de liquidação relativas a despesas empenhadas.

4.1.2. Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores

Com o objetivo de verificar a conformidade dos saldos mantidos na conta de Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores, assegurar que os compromissos assumidos pela administração, oriundos de exercícios anteriores, estão corretamente registrados, representando obrigações efetivamente devidas, verificar se foram observados os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da boa governança, além de observar a legalidade da sua inscrição e adequada gestão desses passivos, esta AUDIC efetuou o exame fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente nos artigos 35 a 37, que disciplinam o regime de competência para a execução da despesa pública e a constituição dos restos a pagar, bem como no Decreto Estadual nº 45.526/2015, que regulamenta os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito estadual. Além disso, a Instrução Normativa AGE nº 45/2018, com suas alterações, disciplina os procedimentos para controle, acompanhamento e auditoria das obrigações relativas aos restos a pagar no Estado do Rio de Janeiro.

Como procedimento, verificou-se a publicação da Portaria SUBCONT nº 031, de 29 de janeiro de 2025, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado – SEFAZ/RJ, a qual formalizou a inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2024, conforme seu Anexo Único, publicado no DOERJ de 31 de janeiro de 2025, páginas 07 e 08. A análise da documentação revelou que a SEIOP inscreveu, no exercício de 2024, o valor de R\$ 126.705.228,53 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) em Restos a Pagar Processados (publicação DOERJ de 31 de janeiro de 2025, páginas 07 e 08) e que a conta contábil de restos a pagar provenientes de exercícios anteriores apresentou um saldo de R\$ 10.358.356,04 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Dessa forma, o saldo total registrado na conta de Restos a Pagar Processados atingiu o montante de R\$ 137.063.584,57 (cento e trinta e sete milhões, sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (SEI nº 98106998 e SEI nº 98106793), referente ao mês 013/2024.

RECOMENDAÇÃO 006: Que a SEIOP mantenha rigoroso acompanhamento da execução desses restos a pagar, com especial atenção ao prazo legal de validade, às justificativas de manutenção desses passivos e ao cancelamento daqueles cuja obrigação já tenha sido extinta, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Este tópico trata dos créditos inscritos em Dívida Ativa e visa verificar a conformidade dos registros contábeis, bem como a correta inscrição e gestão dos créditos devidos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, além de assegurar que os valores registrados como Dívida Ativa correspondem a créditos efetivamente constituídos, certos e líquidos, de acordo com os requisitos legais, além de avaliar se eventuais cancelamentos foram devidamente justificados e se foram observados os princípios da legalidade, da transparência e da correta gestão do ativo público.

O exame teve como fundamento jurídico o artigo 100 da Constituição Federal, que trata da ordem de pagamentos dos débitos judiciais, bem como o artigo 67 da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina os registros de créditos da Fazenda Pública. No âmbito estadual, aplicam-se as disposições do § 6º do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15/1980, alterada pela Lei Complementar nº 104/2002, que atribuem competência exclusiva à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a inscrição e cobrança, judicial e extrajudicial, dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Nesse sentido, com o intuito de identificar eventuais valores contabilizados a título de Dívida Ativa, bem como avaliar a existência de compensações com precatórios e os critérios aplicados para cancelamentos, quando cabíveis como procedimento, foram analisados os saldos apresentados no Balancete Analítico referente ao mês 013/2024 (SEI nº 98052746 e SEI nº 98053255), porém observou-se que não consta saldo registrado na conta de créditos inscritos em Dívida Ativa no balancete do exercício financeiro de 2024.

Adicionalmente, observamos que no Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam privativa competência da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial, conforme:

Lei Complementar nº 15/1980:

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria. Suas atribuições são as previstas no art. 176 e parágrafos da Constituição do Estado, competindo-lhe:

(...)

II - privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;

* Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002.

4.3. Registro da Irregularidade em Apuração

O presente tópico trata do Registro da Irregularidade em Apuração, e tem como objetivo assegurar que os registros nas contas de controle reflitam corretamente os valores relacionados a apurações de possíveis responsabilidades, bem como que sejam devidamente baixados quando não couber imputação de responsabilidade, além de verificar se os lançamentos realizados seguem os critérios previstos no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, na NBC TSP - Estrutura Conceitual, no Decreto Estadual nº 43.463/12 e na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016, considerando suas atualizações.

Para tanto, efetuou-se exames utilizando-se os dados constantes no Balancete Analítico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, referente ao mês 13/2024 (SEI nº 98052746 e SEI nº 98053255), e identificou-se que a conta Registro da Irregularidade em Apuração apresentou saldo de R\$ 2.865.606,72 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos), distribuído nas contas contábeis 798110100 – Diversos Responsáveis em Apuração e 898110101 – Contrapartida de Diversos Responsáveis em Apuração, conforme demonstrado no balancete acumulado do exercício de 2024.

RECOMENDAÇÃO 007: Que a SEIOP mantenha o acompanhamento constante desses registros, assegurando que eventuais evoluções nos processos de apuração resultem nas devidas baixas ou manutenção dos saldos, em conformidade com os normativos vigentes e os princípios da fidedignidade e transparência das informações contábeis.

4.4. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio

Este item aborda o registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio, em conformidade com o artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, a NBC TSP - Estrutura Conceitual, o Decreto Estadual n.º 43.463/12 e a Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 018/2016, com suas alterações. Tem o objetivo de avaliar o correto registro na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio" e a baixa nas contas de controle e de responsabilidade e verificar se houve o devido registro dos valores, se persistem processos pendentes de baixa e se os dados estão adequadamente refletidos no Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas.

Para tanto, esta AUDIC efetuou a verificação dos saldos apresentados no Balancete Analítico Acumulado referente ao mês 13/2024 (SEI n.º 98052746 e SEI n.º 98053255), bem como na conferência dos dados constantes no Modelo 5 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e identificou que a conta Créditos por Danos ao Patrimônio (n.º 113410000) apresentou saldo de R\$ 1.058.525.391,34 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), guardando paridade com o Modelo 5 do TCE/RJ (SEI n.º 98115293, SEI n.º 98116868, SEI n.º 98115960 e SEI n.º 98115987), conforme tabela a seguir:

CONTA N.º	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
113410104	RESPONSÁVEIS POR DANOS	1.057.971.083,33
113410109	AUSENCIA DE OUTRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	554.308,01
TOTAL (R\$)		1.058.525.391,34

RECOMENDAÇÃO 008: Que a SEIOP continue realizando o monitoramento constante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a acompanhar o andamento dos processos e efetuar as baixas das responsabilidades já julgadas, de forma a manter as demonstrações contábeis fidedignas e alinhadas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

4.5. Ajustes de Exercícios Anteriores e/ou Ajustes de Avaliação Patrimonial

Este item aborda as contas "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial", e tem como objetivo avaliar a composição dos valores registrados nessas rubricas e seus devidos esclarecimentos além de verificar se esses registros estão regulares e devidamente evidenciados nas Notas Explicativas e a conformidade com o artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o MCASP.

Esta Auditoria efetuou a análise dos saldos constantes no Balancete Analítico Acumulado referente ao mês 13/2024 (SEI n.º 98052746 e SEI n.º 98053255) e bem como a conferência com os dados apresentados no Balanço Patrimonial (SEI n.º 98099033 e SEI n.º 98098289) e observou que os registros na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores totalizaram o montante de R\$ 16.623.951,53 (dezesesseis milhões seiscentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), distribuídos conforme as seguintes contas contábeis:

AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CONTA N.º	R\$
237110301	-1.870.371,37
237120301	18.524.249,41
237130301	-24.590,19
237140301	0,00
237150301	-5.336,32
TOTAL	16.623.951,53

Os valores registrados no Balanço Patrimonial (SEI n.º 98099033) e (SEI n.º 98098289) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas foram verificados e estão em conformidade com os valores apresentados no Balancete Analítico Acumulado (SEI n.º 98052746) e (SEI n.º 98053255) do mês 013/2024.

4.6. Bens Móveis e Imóveis

No presente item, analisou-se a conta contábil "Bens Móveis e Imóveis" e teve como propósito avaliar a situação patrimonial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP), tanto sob o aspecto dos registros contábeis, quanto da estrutura de pessoal e dos recursos tecnológicos disponíveis para a adequada gestão dos ativos patrimoniais, além da conformidade com o disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, na NBC TSP – Estrutura Conceitual e no artigo 19 do Decreto Estadual n.º 43.463/12, com suas alterações.

Dessa forma, buscou-se verificar se os registros contábeis estão em conformidade com a legislação vigente e se a unidade possui condições estruturais suficientes para garantir a correta administração de seu patrimônio. Para tanto foram utilizados como fontes de dados o Balanço Patrimonial (SEI n.º 98099033 e SEI n.º 98098289) e o Balancete Analítico Acumulado (SEI n.º 98052746 e SEI n.º 98053255), ambos referentes ao mês 13/2024, os quais serviram de base para a conferência dos saldos registrados no ativo imobilizado. Baseado nas informações do Balanço Patrimonial e Balancete mês 013/2024, informa-se que a composição da conta contábil 123000000 – Imobilizado é a seguinte:

IMOBILIZADO	
Conta Contábil	Saldo (R\$) 31/12/2024
123000000 - IMOBILIZADO	2.112.135.168,14
123110000 - Bens Móveis - Consolidado	105.548.752,97
123110100 - Bens Móveis	471.287,84
123110106 – Aparelhos e Utensílios Domésticos	30.462,24
123110114 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	3.028,00
123110117 - Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto	45.477,47
123110118 - Equipamentosde TIC - Computadores e Perifericos (Permanentes)	35.227,50
123110119 - Maq, Instalac e Utensílios de Escritórios	2.971,09
123110123 - Mobiliário em Geral	353.822,54
123110144 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios em Geral	299,00
123119000 - Demais Bens Móveis	105.077.465,13
123119910 - Importações em Andamento	105.077.465,13
123210000 - Bens Imóveis - Consolidação	2.006.644.458,14
123210100 - Bens de Uso Especial	62.980.000,00
123210500 - Bens de Uso Comum do Povo	139.872.458,50
123210600 - Bens Imóveis em Andamento	1.803.664.164,00
123210700 - Instalações	727.835,64
123810100 - Depreciação Acumulada Bens Móveis	-58.042,97

Segundo o pronunciamento do Responsável pelo Setor Contábil (SEI n.º 98114156), conforme estipulado pelo Modelo 4 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, foi declarado que a unidade encontra-se em processo de conciliação das contas contábeis representativas de ativo, passivo, receita, execução orçamentária e controles, e que serão realizados os ajustes necessários para que o balancete reflita, de forma fidedigna, a situação patrimonial, financeira e orçamentária, em conformidade com a estrutura estabelecida no decreto vigente. Acrescenta-se, ainda, que na mesma declaração foi informado que não houve, até o momento, a contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado, em descumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente.

4.6.1. Bens Imóveis

Este item apresenta a conta de contas de bens imóveis que estão inseridos no grupo do Imobilizado, especificamente na conta contábil 123210000 – Bens Imóveis – Consolidação, que apresenta, em 31 de dezembro de 2024, um saldo de R\$ 2.006.644.458,14 (dois bilhões seis milhões seiscientos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) e está distribuído entre os subgrupos de Bens de Uso Especial, Bens de Uso Comum do Povo, Bens Imóveis em Andamento e Instalações, sendo possível verificar que a maior parte do montante está concentrada na conta de Bens Imóveis em Andamento, que totaliza R\$ 1.803.664.164,00 (um bilhão oitocentos e três milhões seiscientos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais), o que evidencia a predominância de obras e projetos patrimoniais ainda não concluídos no exercício.

Destaque-se que, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), foi instituída a Comissão Mista, por meio da Resolução SEIOP n.º 604/2024, posteriormente alterada pela Resolução n.º 704/2024, formalizada nos autos do Processo SEI-330018/000065/2023, cuja finalidade é acompanhar a implementação das determinações e recomendações constantes no Parecer Prévio do TCE/RJ sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro. No âmbito das ações coordenadas por essa Comissão, foi realizada reunião com a Casa Civil, visando alinhar medidas para aprimorar a identificação dos imóveis vinculados à Secretaria. Como resultado, foi concedido acesso ao Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro (SISPAT), o que permitiu à área de Patrimônio iniciar o levantamento detalhado dos bens registrados na conta de Ativo Imobilizado. As informações coletadas estão sendo organizadas para posterior envio à Contabilidade, com o objetivo de viabilizar as transferências patrimoniais aos respectivos órgãos de origem, conforme demonstrado nas atas de reunião e Relatórios da Comissão Mista anexadas ao processo SEI-330018/000065/2023.

Paralelamente a essas ações, o setor de Patrimônio encaminhou à Contabilidade 13 (treze) processos referentes a bens imóveis de infraestrutura, cujos proprietários já foram devidamente identificados. Tais processos encontram-se em fase de tramitação para a conclusão das transferências patrimoniais, sendo que a efetivação das baixas contábeis está condicionada, neste momento, à assinatura dos Termos de Entrega da Obra pelas Prefeituras envolvidas.

Por fim, observa-se que, embora o saldo contábil atual da conta de Bens Imóveis ainda não reflita integralmente a realidade patrimonial da SEIOP, os esforços multissetoriais coordenados pela Comissão Mista, aliados às ações em curso, demonstram o compromisso da Secretaria com o saneamento dos registros e a efetiva conciliação contábil, em consonância com as determinações do TCE-RJ.

RECOMENDAÇÃO 009: Que a Secretaria adote medidas para agilizar a formalização dos processos de transferência patrimonial, garantindo a regularização dos registros contábeis e a correta baixa dos bens que não pertencem ao seu patrimônio.

RECOMENDAÇÃO 010: Que a Secretaria acompanhe a atuação das comissões responsáveis pelos levantamentos patrimoniais e aprimore a comunicação entre os setores de Patrimônio e Contabilidade, assegurando alinhamento entre os registros físicos e contábeis e promovendo maior fidedignidade nas demonstrações contábeis.

4.6.2. Bens Móveis

No âmbito do acompanhamento patrimonial, esta AUDIC formalizou solicitação de informações à SEIOP, por meio dos Despachos de

Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96301616 e SEI n.º 98660211), requerendo dados e documentos relativos à prestação de contas dos bens móveis dos exercícios de 2018 a 2024. Em resposta, a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços (COOPBAS) informou, através do Despacho (SEI n.º 98122728), que alguns itens obrigatórios não foram incluídos na documentação, em razão da ausência de movimentações que os justificassem ou pela pendência de ajustes necessários. Destaca-se que os modelos 33 e 36, que integram a prestação de contas patrimonial, não refletem com precisão a realidade dos bens registrados, necessitando de adequações para alinhamento com as contas contábeis, conforme transcrição a seguir:

(...)

ao atender os requisitos do ANEXO VIII da Deliberação TCE-RJ N.º 278/17, que trata da Relação de Documentos da Prestação de Contas Anual da Gestão da Administração Estadual, pontuou que, entre os itens destacados 1, 3, 8, 11 e 13, que são de responsabilidade do Departamento de Patrimônio de Bens Móveis, os itens 3 e 13 não foram incluídos. Isso ocorreu porque não houve movimentação que justificasse a inclusão desses itens.

Os itens 8 (Modelo 33) e 11 (Modelo 36) não refletem com precisão a situação Patrimonial, pois ainda estão pendentes de ajustes. Esses ajustes são essenciais para que o balancete possa apresentar de forma correta a real situação Patrimonial, em conformidade com as Contas Contábeis.

(...)

Adicionalmente, foram apresentados os inventários físicos dos bens móveis referentes aos exercícios de 2019 a 2024, conforme documentos 2019 (SEI n.º 100318634), 2020 (SEI n.º 100319463), 2021 (SEI n.º 100318725), 2022 (SEI n.º 100317114), 2023 (SEI n.º 100318829) e 2024 (SEI n.º 100319962) da SEIOP. Entretanto, as informações constantes nos inventários ainda não apresentam aderência plena ao Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, situação que, segundo manifestação da unidade, será objeto de regularização no exercício de 2025.

Ressalta-se que a Comissão de Inventariança, responsável pela regularização das contas das Unidades Gestoras extintas UG 190100 (SEHAB), UG 040100 (SEPLANIG) e UG 070100 (SEINFRA), instituída por meio da Resolução SEIOP n.º 719, de 31 de julho de 2024, conforme Processo SEI-330001/001504/2024, relatou, em seu documento mais recente (SEI n.º 99316421), a existência de obstáculos significativos à execução dos trabalhos. Entre as principais dificuldades destacam-se o acesso restrito aos sistemas SIAFEM e SIAFE-Rio, instabilidades na rede e a necessidade de localizar documentação física de processos antigos, o que tem comprometido a análise e a regularização de saldos remanescentes de UGs extintas desde 2007. Em razão dessas limitações, a comissão não conseguiu manter o nível de detalhamento alcançado nos relatórios anteriores (SEI n.º 88644609, 86715139 e 84819271), o que contribui para a persistência de pendências já apontadas. Ainda assim, os trabalhos seguem com empenho, incluindo o envio de solicitações aos setores competentes e a órgãos da Administração Pública, visando à obtenção das informações necessárias para a continuidade da regularização.

Diante das informações apresentadas, observa-se que, embora o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventariança tenha sido prorrogado em virtude da complexidade envolvida, há avanços registrados em relatórios parciais. Recomenda-se, portanto, a continuidade do acompanhamento até a conclusão final dos trabalhos, nos termos da Resolução SEIOP n.º 719/2024.

Perante desse cenário, conclui-se que a gestão patrimonial da SEIOP apresenta fragilidades tanto nos registros contábeis quanto nos controles administrativos, sendo imprescindível o prosseguimento dos trabalhos da Comissão de Inventariança, com o acompanhamento contínuo da regularização dos saldos e dos ajustes contábeis necessários. Reitera-se, ainda, que esse tema permanece sob acompanhamento do TCE/RJ, por meio de Determinações e Recomendações, além do monitoramento constante realizado por esta Auditoria Interna, conforme destacado no subitem 1.2.1 deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 011: Que a Secretaria efetue os ajustes necessários, de modo que reflitam corretamente a realidade dos bens móveis registrados, alinhados às contas contábeis e promova a integração efetiva dos inventários físicos com os dados do sistema SIAFE-Rio, garantindo a aderência entre os controles patrimoniais e contábeis.

RECOMENDAÇÃO 012: Que a SEIOP intensifique o suporte técnico e logístico à Comissão de Inventariança, viabilizando acesso adequado aos sistemas, recuperação de documentos físicos e superação dos obstáculos operacionais, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos de regularização dos saldos remanescentes, especialmente das UGs extintas;

RECOMENDAÇÃO 013: Que, tão logo sejam concluídos os trabalhos da Comissão de Inventariança, seja encaminhada a prestação de contas dos bens patrimoniais desta Secretaria a esta Auditoria Interna, visando o atendimento integral às obrigações legais e às determinações do TCE/RJ.

4.7. Registro Patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

O objetivo desta análise é avaliar a conformidade da execução de despesas relativas a Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), contabilizadas no exercício de 2024, verificando se essas despesas foram devidamente reconhecidas, autorizadas e executadas em conformidade com a legislação vigente. O teste de auditoria em contas de DEA busca assegurar que os pagamentos referentes a obrigações de exercícios anteriores atendam aos requisitos legais, orçamentários e contábeis, evitando pagamentos indevidos, incorretos ou sem amparo legal. Para tanto, foram observados o Decreto Estadual n.º 45.526/2015, que regulamenta os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Federal n.º 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos entes públicos, especialmente no artigo 37, que trata das despesas de exercícios anteriores e os Normativos Contábeis e Procedimentais emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ), que disciplinam o registro e execução das despesas públicas no sistema SIAFE-Rio.

O procedimento executado consistiu na solicitação formal de informações à unidade responsável, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 96301616), acerca das despesas classificadas como DEA, contabilizadas no exercício de 2024. Em atendimento à solicitação, a unidade encaminhou resposta por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI n.º 97809015), no qual foram relacionados os registros das despesas dessa natureza, devidamente inscritas e contabilizadas no exercício corrente, com destaque para os documentos SEI n.º 97801159 e 97801948, que detalham os processos vinculados às respectivas despesas.

Diante das informações prestadas, conclui-se que houve registro de despesas de exercícios anteriores no exercício de 2024, conforme previsto na legislação aplicável, uma vez que a análise preliminar indica que tais despesas foram formalizadas e processadas com os devidos registros no sistema SIAFE-Rio, estando, portanto, em conformidade com os procedimentos normativos estabelecidos, não se evidenciando, até o momento, irregularidades nos registros ou na execução dessas despesas.

5. **Gestão Previdenciária**

5.1. **Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS (SEI)**

O presente item tem como finalidade avaliar a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), abrangendo as contribuições dos servidores e da parte patronal, além de verificar se os recolhimentos previdenciários foram realizados corretamente no exercício de 2024, bem como identificar possíveis pendências e as medidas adotadas para sua regularização conforme preconiza o artigo 40 da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98, na Lei Estadual n.º 3.189/99 e nos artigos 2º e 11 da Lei Federal n.º 8.213/91, com suas respectivas alterações.

Para a realização deste trabalho, foram analisados os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, especificamente os Demonstrativos elaborados conforme os Modelos 6 e 7, exigidos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017 (SEI n.º 98118876 e n.º 98118120) (Modelo 6) e (SEI n.º 98118216 e 98119017) (Modelo 7), que apresentam o detalhamento das contribuições previdenciárias devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS no período e constatou que os documentos foram devidamente elaborados pelo Setor Contábil da SEIOP, em consonância com os dispositivos legais aplicáveis.

Diante das informações levantadas e da documentação apresentada, conclui-se que, no exercício de 2024, os registros e repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS e RGPS foram efetuados em conformidade com as normas constitucionais, federais e estaduais vigentes. Recomenda-se, contudo, que a SEIOP mantenha o monitoramento contínuo dos recolhimentos, de forma a assegurar a plena regularidade dos repasses previdenciários, além de garantir a tempestividade e aderência às exigências dos órgãos de controle externo.

III - **CONCLUSÃO**

No âmbito dos trabalhos realizados sobre os atos de gestão, orçamento, finanças e patrimônio, conclui-se que a gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) no exercício de 2024 atendeu, de modo geral, aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública. As análises efetuadas demonstraram que os atos de gestão foram praticados dentro dos parâmetros legais, com adequada formalização dos responsáveis, observância das normas de registro contábil e correta manutenção documental. Identificaram-se, contudo, algumas não conformidades de natureza patrimonial, especialmente relacionadas ao registro, mensuração e controle de bens móveis e imóveis, as quais estão em processo de saneamento com planos de ação em andamento, conforme registrado nos autos, motivos que resultaram em RECOMENDAÇÕES deste Relatório.

No que tange aos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, restou evidenciado que as receitas e despesas foram executadas em consonância com os limites estabelecidos nas leis orçamentárias, observando o princípio da legalidade. As eventuais insuficiências e inconsistências identificadas não comprometem a essência da gestão dos recursos públicos, estando as medidas corretivas devidamente formalizadas e acompanhadas. Assim, esta Auditoria Interna opina pela REGULARIDADE das contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas no exercício de 2024, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES constantes neste relatório, especialmente aquelas relativas à governança patrimonial, fortalecimento dos controles internos e aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Laisa Cruz
Auditora Assistente - ID: 4329542-8
Auditoria Interna e Conformidade - AUDIC/SEIOP

Carlos Antônio Ribeiro Gomes
Auditor do Estado - ID: 1943943-1
Auditoria Interna e Conformidade - AUDIC/SEIOP



Documento assinado eletronicamente por **Laisa da Penha Quintino Cruz, Assistente II**, em 30/05/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Ribeiro Gomes, Assessor**, em 30/05/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100502046** e o código CRC **2EE82539**.

Referência: Processo nº SEI-330001/000312/2025

SEI nº 100502046

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: